



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 90/2021
Uberlândia, 25 de agosto de 2021.

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34306641 (SEI) | | | |
| Processo SLA N.º 4037/2021 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDERDOR: | SERGIO RONCOLATO E OUTROS | | CPF: 005.486.308-28 |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Sucesso, Matrícula n.º 40.415 | | CNPJ:----- | |
| MUNICÍPIO: ITURAMA -MG | | ZONA: Rural | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -19° 46' 46,917" LONG: -50° 31' 20,242" | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Fator locacional igual a zero. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 800,00 hectares. | 03 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Fabiana dos Santos Muller | CRBIO: 049226/04-D | 20211000105631 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | |
| Amilton Alves Filho Analista Ambiental | 1146912-9 | | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34306641** e o código CRC **DB7E90B0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043671/2021-91

SEI nº 34306641



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – SLA nº 4037/2021

Os empreendedores SERGIO RONCOLATO e Outros, Fazenda Bom Sucesso, matrícula n.º 40.415, localizada no município de Iturama-MG, realiza o cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 800,00 hectares. Neste caso, o empreendedor apresentou um contrato de arrendamento feito com a Usina Coruripe Açúcar e Álcool. Nesse sentido, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou em 12/08/2021 na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 4037/2021). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas na área destinada a exploração agrícola não incide fator locacional.

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1.039,3310 hectares, sendo que a área de 800,00 hectares está arrendada para a Usina Coruripe Açúcar e Álcool para realizar o plantio de cana-de-açúcar. Todos os tratos culturais são realizados pela Usina.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3134400-C08B.9702.937E.4F2E.A13B.5993.F087.9EC4, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

No local não existem moradores. Os efluentes sanitários produzidos nas frentes de trabalho são direcionados para fossa seca, conforme preconiza a NR 31. As embalagens de agrotóxicos vazias serão destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens serão devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção serão realizadas na sede da Usina. Na figura 01, é possível ver os limites do imóvel

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada ficará no solo servindo de adubo orgânico. Para o desenvolvimento das atividades são utilizados diversos tipos de insumos, tais como: calcário, gesso, adubos orgânicos, adubos minerais, e defensivos agrícolas.

A consultoria responsável pelo LAS/RAS menciona que a Usina adota práticas para minimizar problemas de erosão laminar mediante a construção de bolsões e terraços. Na figura 01 é possível ver os limites da Fazenda Bom Sucesso em Iturama-MG.



Figura 01 – Limites do imóvel. Fonte: SLA, 2021

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) ou supressão de vegetação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SERGIO RONCOLATO e OUTROS/ FAZENDA BOM SUCESSO -Matrícula nº 40.415”**, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 800,00 hectares, no município de ITURAMA-MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das



informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOM SUCESSO/ SERGIO RONCOLATO E OUTROS

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOM SUCESSO/SERGIO RONCOLATO E OUTROS

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.